



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 23/04/18

Conceição de Maria Lagos Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mordim
Minense
para relatar.

Em 24/04/18

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 16933/2018 – Indicativo de Projeto de Lei

Autor: Deputada Flora Izabel

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: **“Dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento do Programa Socioeducativo preventivo Mirim Cidadão, no âmbito organizacional da Secretaria de Segurança Pública, que especifica a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 e revoga os artigos 1º, inciso II; 2º, inciso II; 8º a 12 e artigos 18, 19 e 20, na parte referente às bolsas e bolsitas da CPCC, da Lei Complementar nº 103, de 15 de Maio de 2008 e artigo 1º, da Lei Complementar nº 119, de 18 de dezembro de 2008, na parte que faz referência ao artigo 9º, da Lei nº 103, de 15 de Maio de 2008, nos termos que especifica e dá outras providências.”.**

DO RELATÓRIO:

Trata-se de proposição de autoria da Deputada Estadual Flora Izabel que tem por objeto a criação, estruturação e funcionamento do Programa Socioeducativo Preventivo Mirim Cidadão.

O Programa instala-se no âmbito organizacional da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Piauí, que especifica a Lei Complementar nº 28 de, 09 de junho de 2003.

Justifica-se o empenho para aprovação da matéria pela natureza socioeducativa preventiva, que o projeto tem causado nas comunidades da Capital e cidades do interior do Estado.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende os requisitos previstos no artigo 34, I, "a" (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí), relativos a esta Comissão, pelo qual determina que esta aprecie, preliminarmente, os aspectos constitucionais.

a) em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia.

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

Quanto à constitucionalidade a presente indicação atende os preceitos inscritos nos artigos 73 da Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos inseridos no artigo 96, I, "g" do Regimento Interno:

Art. 96. As proposições se constituem em:

I – voluntárias:

g) indicações;

Encontra-se igual amparo legal para fundamentar a matéria em questão, no bojo da Lei Complementar nº 28, de 09 de Junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí que em seu artigo 46 descreve sobre as atribuições da Secretaria de Segurança Pública:

Art. 46º Compete à Secretaria da Segurança Pública a prestação dos serviços de polícia em geral, a preservação da ordem e dos bons costumes, a segurança pública e a proteção à integridade física, à vida e à propriedade, cabendo-lhe:

IX - apoiar e promover a implantação da polícia comunitária e de centros integrados de cidadania nos Municípios;

Destarte, configura-se a constitucionalidade da Mensagem do Governador para apreciação por esta Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

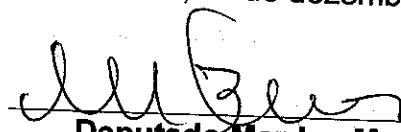
PARECER DA COMISSÃO:

Em discussão, em votação:

Pela aprovação (X)
Pela rejeição ()

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Teresina, 04 de dezembro 2018


Deputado Marden Menezes

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 4 / 12 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça

